RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 13 /2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seus Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO que, em razão do atual contexto de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), as Administrações Públicas passaram a enfrentar aumentos exponenciais de demandas envolvendo vigilância sanitária e saúde;

CONSIDERANDO que, como intercorrência lógica e necessária à instrumentalização das providências de combate e controle da disseminação do coronavírus, igualmente observou-se significativo incremento na celebração de contratações pelos entes públicos, tanto para prestação de serviços quanto para aquisição de insumos;

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO que, na atual conjuntura de calamidade pública generalizada, foram introduzidos no ordenamento jurídico, dispositivos legais específicos que, em sua essência, flexibilizam inúmeras regras aplicáveis ao regime jurídico-administrativo, especialmente sobre contratações diretas;

CONSIDERANDO que, para além da atuação do Ministério Público na proteção do direito à saúde, destaca-se em igual medida a necessidade de atuação preventiva no âmbito da instituição no que pertine à gestão dos recursos públicos, a fim de se evitar ou reprimir fraudes;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar e fiscalizar as políticas públicas adotadas pelos gestores municipais para enfrentamento à pandemia de COVID-19, especialmente quanto à garantia da higidez no dispêndio de recursos públicos,

CONSIDERANDO que, estabelecidas tais premissas, o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do GEPATRIA – Região de Londrina, lançou o denominado projeto "Patrimônio Público, pandemia e enfrentamento de fraudes";

CONSIDERANDO que, manifestado o interesse e concordância em aderir ao referido projeto de atuação conjunta com o GEPATRIA – Londrina, foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 0013.20.000413-6 ;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Digitalizado com CamScanner

obedecerá, dentre outros, aos princípios de legalidade e da publicidade (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 regulamentou o direito fundamental de acesso à informação, consagrando o controle social como uma das diretrizes a serem seguidas pela Administração Pública, juntamente com a observância da publicidade como preceito geral e fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de que "A transparência das ações e das condutas governamentais não deve ser apenas um *flatus vocis*, mas sim um comportamento constante e uniforme; de outro lado, a divulgação dessas informações seguramente contribui para evitar episódios lesivos e prejudicantes;

CONSIDERANDO que a regra estabelecida em matéria de cumprimento da Lei de Acesso à Informação é de que o órgão ou entidade pública autorize ou conceda o acesso imediato às informações disponíveis em seu poder (artigo 11, *caput*, da Lei n.º 12.257/2011);

CONSIDERANDO que, não obstante a adoção de medidas de contingência nos setores público e privado, em recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 6.351/DF), destacou-se a relevância e representatividade do direito constitucional de acesso à informação com a consequente suspensão da eficácia de dispositivos da Lei nº 13.979/2020 que infringiam a proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda sociedade;

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO que a conduta de violar princípios norteadores da Administração Pública e obstar ou dificultar a publicidade e o acesso a documentos e informações que são de natureza pública pode caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, em face do que estabelece o artigo 11, *caput* e inciso IV, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a negativa de cumprimento a ditames da Constituição Federal e da Lei de Acesso à Informação também pode implicar, para além da propositura de ação de responsabilização por ato de improbidade administrativa

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do que estabelece o artigo 127, *caput*, e o artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, sem prejuízo da atuação materializada pela propositura de ações civis públicas e oferecimento de denúncias, "os membros do Ministério Público, valendo-se de seus instrumentos de atuação extrajudicial, devem, sempre, aprimorar a função de *Ombudsman* junto aos gestores públicos brasileiros, mediante uma efetiva atuação preventiva, e não apenas repressiva, com a finalidade de estimular nos gestores e decisores

Digitalizado com CamScanner

políticos as práticas de boa governança, em nome do direito fundamental à boa Administração Pública, conforme os parâmetros ditados pela Magna Carta de 1988"[1], **RECOMENDA-SE ADMINISTRATIVAMENTE:**

1 – ao Prefeito do Município de Iguaraçu/PR, ou a quem quer que lhe suceda ou substitua no respectivo cargo, para que, a fim de garantir o acesso à informação sobre contratações ou aquisições relacionadas ao enfrentamento da pandemia de coronavírus, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020 e art. 8º, da Lei nº 12.527/2011:

a) Disponibilize local próprio e específico na internet (site institucional do ente público) que contenha todas as contratações, diretas ou mediante licitação, realizadas para o combate à pandemia.

Para cumprimento do disposto no item a, devem ser observados os seguintes elementos mínimos:

b) Indicação da procedência do recurso (federal, estadual, ou municipal), fundamental para se aferir os órgãos de controle;

c) Indicação de forma clara e precisa do objeto do contrato administrativo (assim, por exemplo, compra de avental; respirador; etc.);

d) Indicação de todas as pessoas jurídicas contratadas, bem como das que participaram do certame, apresentando preço ou informando preço de referência, indicando sede e CNPJ da pessoa jurídica. seus sócios e CPF´s).

[1] A importância da atuação preventiva do Ministério Público Ombudsman em prol da boa administração, no combate à improbidade administrativa. Salomão Ismail Filho. Acesso em <http://www.conamp.org.br/images/artigos/revista_cnmp_versaoweb-5edicao_salomao.pdf>.

Digitalizado com CamScanner

2 – Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação do destinatário acerca das medidas adotadas para fiel cumprimento da Recomendação, a qual deverá ser digitalizada e inserida no Portal da Transparência do Município, para conhecimento da população.

3 – Nesta oportunidade fica o destinatário devidamente advertido de que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa, a partir de sua cientificação pessoal quanto aos seus termos, implicará a possibilidade de responsabilização cível pela prática de atos de improbidade administrativa, sem prejuízo da tomada de outras medidas que se façam necessárias.

Cópia desta Recomendação Administrativa será encaminhada à Câmara Municipal, para ciência de seus termos.

Renato de Lima Castro
Promotor de Justiça
GEPATRIA - Londrina

Murilo Alan Volpi
Promotor Substituto

RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND:03872758608
Assinado de forma digital por RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND:03872758608
Dados: 2020.05.25 19:05:20 -03'00'

Renata Urcecina de Albuquerque Drumond
Promotora de Justiça

Digitalizado com CamScanner

Ofício n.º 84/GAB/2020

Iguaraçu - PR., 02 de junho de 2020

Exma. Senhora,
Renata Urcecina de Albuquerque Drumond
Promotora de Justiça
Comarca de Astorga – Paraná.

Ref.: Recomendação Administrativa n.º 13/2020
Assunto: Procedimento Administrativo MPPR 0013.20.000413-6

Senhora Promotora,

Cumprimentando-a cordialmente pela prestimosa e costumeira atenção demonstrada à esta municipalidade e, em atenção ao expediente epigrafado, vimos pelo presente apresentar-lhe os esclarecimentos que o caso requer.

Inicialmente, esclarecemos que a Administração Municipal acata, na integralidade, a Recomendação Administrativa n.º 13/2020, bem como informar-lhe que o Poder Executivo desta municipalidade já promoveu reunião com as Pastas de Gestão e vem adotando as medidas recomendadas no expediente supradito, inclusive, já houve determinação à Unidade de Compras e Licitações objetivando fiel cumprimento das relevantes orientações.

Destarte, esclarecemos que todos os procedimentos insertos no item 1 (a à d) da RA, em especial, aqueles relacionados a contratação de bens e serviços voltados ao combate à pandemia do novo coronavírus (COVI-19), bem como os respectivos contratos, propostas de preços, processos de pagamento e outros, serão publicizados por intermédio de abas especialmente criadas para essa finalidade no Portal da Transparência do Município, conforme abaixo demonstrado:

1. A home page do Poder Executivo Executivo do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, pode ser acessado no seguinte endereço: www.iguaracu.pr.gov.br;

2. Ao acessar o sítio oficial, o usuário visualizará a seguinte tela:

3. Dentre as opções "rápidas" de consulta e/ou acesso, o usuário conta com o ícone denominado "LICITAÇÕES" que, ao ser acessado, seráo usuário direcionado à seguinte tela:

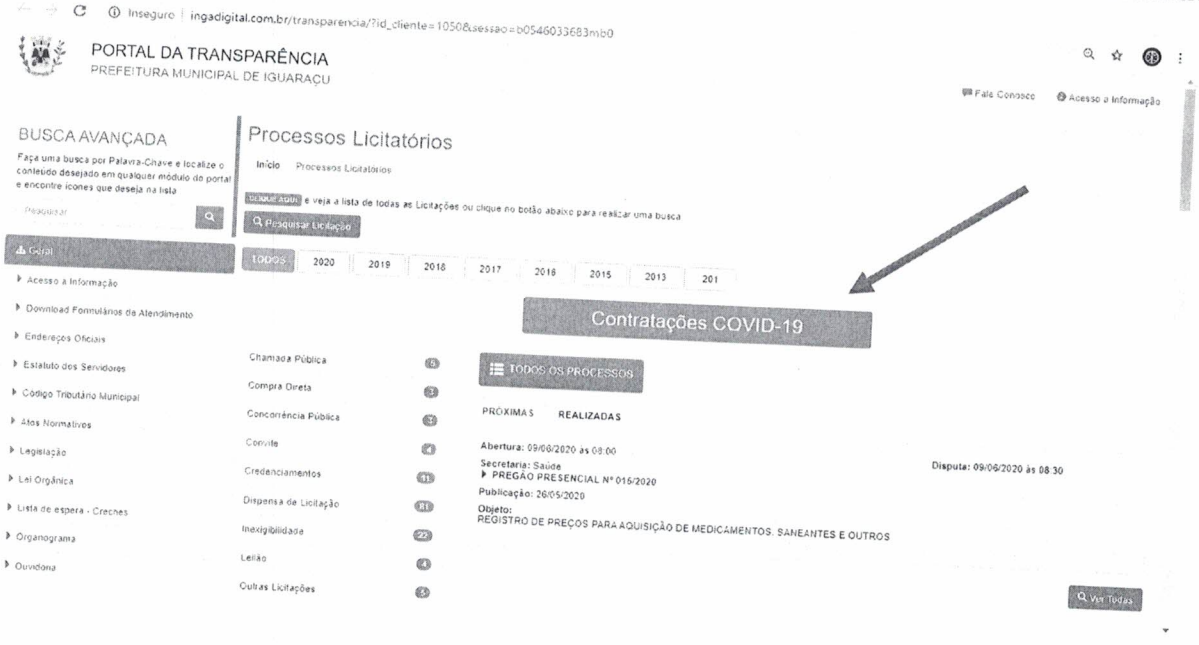

4. Conforme demonstrado acima, a Administração Municipal cuidou de inserir um *banner* denomidado: Contratações COVID-19. Ao acessar citado *banner* o usuário terá acesso à todos os processos de compras (processáveis), bem como as dispensas e inexigibilidades de licitação que serão efetuadas e relacionadas ao enfrentamento e combate à pademia ensejada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Outrossim, esperamos haver dado cumprimento ao expediente em epígrafe, bem como colocamo-os à disposição de V. Exa. na prestação de quaisquer esclarecimentos ulteriores julgados necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Manoel Abrantes Neto
Prefeito Municipal